

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Criado em 26 de novembro de 2014, através da Lei Municipal nº 534/2014



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
 Instituído em 18 de junho de 2019, através da Lei Municipal nº 630/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI  
 Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
 CNPJ: 06.553.663/0001-10  
 Paes Landim-PI

RESOLUÇÃO CME/PI Nº 004/2020

Altera a Resolução Nº 003/2020 do CME-PI que dispõe sobre o Regime Especial de aulas não presenciais no sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Padre Marcos-PI no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Municipal nº 630, de 2019, tendo em vista as medidas emergenciais de saúde pública e o Decreto Municipal nº 010/2020, de 17.03.2020 (calamidade pública), com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, em consonância com a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 207, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, no que dispõe os artigos 23, 24, 32, 34.

RESOLVE:

Art. 1º: Alterar a Resolução Nº 003/2020 que dispõe sobre o Regime Especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Padre Marcos-PI, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença dos estudantes nas dependências da escola.

Art. 2º: O Artigo 1º da Resolução 003/2020 do Conselho Municipal de Educação - CME-PI, passa a ter a seguinte redação:  
 "art. 1º Estabelecer o regime Especial de Aulas Presenciais e não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Padre Marcos-PI, definido pela manutenção das atividades pedagógicas com e sem a presença de estudantes das dependências escolares conforme reformulação e aprovação do Calendário Escolar e Plano de Ação das Atividades Letivas Pós-Pandemia a ser apresentado pela SEME".

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Padre Marcos-PI, 15 de junho de 2020.

Maria Luzimar de Carvalho  
 Presidente do CME de Padre Marcos-PI

Eraldo Carvalho Gomes  
 Secretário Municipal de Educação

Maria Luzimar de Carvalho  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Padre Marcos  
 CPF: 439.380.783-91

Eraldo Carvalho Gomes  
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Criado em 26 de novembro de 2014, através da Lei Municipal nº 534/2014



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
 Instituído em 18 de junho de 2019, através da Lei Municipal nº 630/2019

PARECER CME Nº 003/2020

*Parecer do CME de Padre Marcos - PI, sobre a realização de Atividades Pedagógicas presenciais e não presenciais durante o período de Pandemia da Covid-19.*

1. HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação de Padre Marcos - PI, perante o cenário de Pandemia de Covid-19, reorganizou o seu Plano de Retomada das Atividades de aulas presenciais e não presenciais como forma de garantir o cumprimento das oitocentas horas letivas e assegurar a continuidade do desenvolvimento educacional dos estudantes matriculados da Rede Municipal de Ensino de Padre Marcos - PI.

2. OBJETIVO E METODOLOGIA DE APRENDIZAGEM

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica.

O objetivo de discutir e realizar a reorganização das atividades nas formas presenciais e não presenciais é garantir o atendimento escolar enquanto persistirem as restrições sanitárias.

No entanto espera-se que essa retomada das atividades presenciais nas escolas, seja feita de forma gradual, podendo assim a escola se organizar para receber os alunos 3 (três) vezes por semana, de segunda a sábado, estabelecendo critérios de divisão entre eles em números pares e ímpares para cada dia da semana, afim de evitar maiores aglomerações.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto cabe aos membros desse Conselho Municipal apreciar a reorganização das atividades presenciais e não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Padre Marcos - PI, ao mesmo tempo vale reiterar o disposto na LDB e em diversas normas do CNE sobre a necessidade de que as soluções a ser encontradas pelo sistema de ensino da rede seja realizado em regime de colaboração, uma vez que muitas dessas soluções envolverão ações conjuntas de todos atores do Sistema Educacional Local.

Os casos omissos nesse parecer serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Padre Marcos - PI.

Aprovado por unanimidade em sessão online em 16 de junho de 2020

MARIA LUZIMAR DE CARVALHO  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Padre Marcos - PI  
 Maria Luzimar de Carvalho  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Padre Marcos  
 CPF: 439.380.783-91

DÉCRETO DE Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2020

Institui o regime especial de aulas não presenciais, utilizando a estratégia de Ensino Remoto, condizente com as modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal de Educação de Paes Landim, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos que prevê a Lei Orgânica do Município de Paes Landim - Piauí.

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo corona vírus, ou seja, que a classificação da situação mundial do novo corona vírus significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal Nº 04/2020 de 17 de março de 2020 que estabeleceu no art. 8º a suspensão das aulas da rede pública municipal, de 17 de março a 03 de abril de 2020 por 18 (dezoito dias) e que o Decreto Municipal Nº 06 de 06 de abril de 2020 que prorroga a suspensão das aulas da rede pública municipal até o dia 30 (trinta) de abril de 2020; Decreto Municipal Nº 010/2020 de 06 de maio de 2020 que prorroga a suspensão das aulas da rede pública municipal até 31 (trinta e um) de julho de 2020, seguindo as orientações impostas no Decreto Estadual nº 18.966 de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o art. 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, aprovadas em 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CME/PI nº 02/2020 do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais.

RESOLVE

ARTº 1 - Determina o retorno das atividades da rede municipal de ensino de forma remota, que é uma estratégia de ensino a distância, usando suporte tecnológico, ou não, tanto para a disponibilização de conteúdo, quanto para o acompanhamento dos estudantes em suas atividades não presenciais/domiciliares, com a finalidade da manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, como medida preventiva à disseminação da doença COVID-19, a partir do dia 30 de maio de 2020.

ARTº 2 - Reorganizar o calendário escolar do ano de 2020, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, com vistas a cumprir a Medida Provisória nº 934/2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar - (Lei Diretrizes de Base da Educação Nacional-LDB 9394/96, art. 24 -I) ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

ARTº 3 - Estabelecer as seguintes diretrizes sobre o regime especial de aulas não presenciais utilizando a estratégia de ensino remoto:

I - Divulgação do referido planejamento entre os membros da comunidade escolar pela Secretária Municipal de Educação.

II - A Equipe pedagógica da SEMEC, os diretores e coordenadores deverão apoiar o professor na preparação e organização do material específico e em suas dificuldades, respeitando o momento de isolamento social e a convivência social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, a serem realizadas pelos estudantes, com atividades impressas e roteiro de estudos, para que a estratégia de aula remota não cause prejuízo para o aluno, objetivando assim um bom rendimento escolar.

III - Ter cuidado para não sobrecarregar os estudantes e suas famílias com atividades excessivas;

IV - Assegurar o registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LÂNDIM-PI

Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
Paes Landim-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA  
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO  
CNPJ:06.554.331/0001-50

V - A avaliação dos alunos ocorrerá mediante a retomada das aulas presenciais.

VI - Todos os professores efetivos e contratados pela rede municipal são responsáveis pelo cumprimento do planejamento e elaboração das atividades impressas e roteiro de estudo das aulas remotas.

VII - Pais/responsáveis pelos alunos receberão o roteiro de estudo e as atividades impressas, bem como devolverão as atividades realizadas pelos alunos, bem como:

Acompanhar diariamente os filhos na resolução das atividades;

Interagir com professores ou gestores na rede social whatsapp;

Zelar para que os alunos em casa, tenham espaço e tempo de estudo;

ARTº 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 18 de maio de 2020.

Gutemberg Dias de Araújo

Prefeito Municipal de Paes Landim-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA  
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO  
CNPJ:06.554.331/0001-50  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 015/2020 São João da Serra, 23 de Junho de 2020

O Prefeito Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, da lei orgânica do município de São João da Serra,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, em virtude dos Festejos do nosso Padroeiro, São João Batista, Feriado Municipal no dia 24 de Junho de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

ANANIAS FERNANDES DE SOUSA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONVITE n. 003/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em 02/07/2020, às 08:00h, tendo como objetivo Prestação de serviços construção de 01(um) espaço multieventos. VALOR ESTIMADO: R\$ 248.234,00. RECURSO: Orçamento Geral/CODEVASF. EDITAL: Av. Presidente Médici, 142 Centro Sede da Prefeitura Municipal de São João da Serra. TEL: (86)3251-1169

São da Serra-PI (PI), 22 de Junho de 2020

Fransuá Benício da Silva



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº 015, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a vigência do Decreto nº 04 de 20 de março de 2020, Decreto nº 07 de 15 de abril de 2020, Decreto nº 09 de 04 de maio de 2020, Decreto nº 10 de 21 de maio de 2020 e Decreto nº 14 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública no município de Santa Luz, Estado do Piauí tornou-se necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretária Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 19.013 de 07 de junho de 2020 e Decreto nº 19.044 de 22 de junho de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 06 de Julho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 04 de 20 de março de 2020, pelo Decreto nº 07 de 15 de abril de 2020, Decreto nº 009 de 04 de maio de 2020, Decreto nº 10 de 21 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 014, de 08 de junho 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 22 de Junho de 2020.

Cidelson da Cunha Pinheiro  
Prefeito Municipal

CNPJ (MF) nº 06.554.398/0001-94  
Avenida Getúlio Vargas, 163, Centro  
CEP 64.910-000 / Santa Luz - PI

Digitizado com CamScanner